

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA ".....", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede no endereço, bairro, cidade/estado, CEP 00.000-000, com Telefone nº (xx) 0000-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e N.I.R.E. nº 00.000.000.000, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CRENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1.O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade credenciar empresas interessadas na distribuição de Cartão Azul Digital – CAD do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo, utilizando tecnologia digital, em Pontos de Venda - PDV.

1.2.Essa medida visa propiciar aos usuários do sistema de estacionamento rotativo alternativa rápida, confortável e segura para adquirir o cartão zona azul.

1.3.Para o município representa avanço tecnológico no controle do recurso financeiro e da gestão do sistema de estacionamento.

1.4.O presente termo de credenciamento fundamenta-se no artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é credenciar empresas para a distribuição do **CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD** do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em Pontos de Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE COMPRA E REMUNERAÇÃO

3.1. A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo **30.000 cartões** por operação, mediante pagamento à vista.

3.2. O pedido de compra da empresa credenciada deverá ser encaminhado formalmente à Gerência de Gestão de Eventos e Comercialização – GEC que enviará a documentação necessária para o faturamento e o pagamento dos CAD.

3.3. Após confirmar o crédito bancário feito pela empresa credenciada em conta corrente indicada pela CET, os CAD serão disponibilizados à interessada.

3.4. A empresa credenciada receberá um desconto no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor o CAD.

3.4.1. A tarifa da Zona Azul no Município de São Paulo é fixada por meio de Ato do Presidente da CET, nos termos dos Decretos nº 17.115/81 e nº 29.717/91, estando atualmente em vigor o Ato nº 040/14.

3.4.2. Fica estabelecido que 1 (um) CAD corresponde à 1 (uma) folha avulsa e 10 CAD, adquiridos em uma única compra, correspondem a 1 (um) talonário.

3.5. Em caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da credenciada, as partes farão o encontro de contas, com relação aos CAD ainda não comercializados e em poder da empresa credenciada e/ou dos Pontos de Venda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO AZUL DIGITAL – CAD

4.1. Caberá exclusivamente à(s) empresa(s) credenciada(s) a disponibilização e a manutenção do Sistema PDV nos Pontos de Venda, inclusive dos equipamentos e infraestrutura, da tecnologia digital, de marcas, licenças e patentes.

4.2. Caberá exclusivamente à(s) empresa(s) credenciada(s) as tratativas necessárias junto aos Pontos de Venda para a distribuição dos CAD aos usuários.

4.2..1. A Empresa credenciada poderá negociar livremente com os Pontos de Venda as condições de comercialização, descontos, formas de pagamento, cancelamento ou alteração de cadastro e devolução dos CAD não comercializados com o usuário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. São obrigações e responsabilidades da empresa credenciada:

5.1.1. Assegurar que o Sistema PDV garanta a integridade das transações realizadas para distribuição do CAD e a inviolabilidade das informações dos usuários.

5.1.2. Transmitir para a CET todas as transações de aquisição/ativação do CAD efetuadas pelos Pontos de Venda aos usuários, para fins de autenticação da transação.

5.1.3. Responsabilizar-se pela infraestrutura de comunicação com a Central CET e com os Pontos de Venda, conforme previsto no Termo de Referência.

5.1.4. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CET para fins de auditoria ou pelos usuários, atendendo prontamente às reclamações e necessidades.

5.1.5. Efetuar gestão junto aos Pontos de Venda e prestar todo apoio necessário para garantir a sua operação, a prestação de serviço **adequada** aos usuários e a prática do preço oficial da tarifa.

5.1.6. Fornecer para a CET os dados cadastrais dos Pontos de Venda e manter atualizadas as informações referentes a alteração dos dados cadastrais, inclusão e exclusão de Pontos de Venda.

5.1.7. Instalar no Ponto de Venda sinalização contendo a logo marca da zona azul digital, conforme previsto no Anexo IX.

5.1.8. Manter durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento e seus Anexos.

5.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.

5.2. A relação jurídica estabelecida entre a Empresa Credenciada e o Ponto de Venda deverá respeitar a legislação em vigor pertinente à matéria.

5.3. A empresa credenciada será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, em especial as relativas ao recolhimento dos impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos, bem como por eventuais custos com transporte, frete, ou quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente nesta relação, ficando a CET isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CET

6.1. São Obrigações da CET:

6.1.1. Divulgar ao público a relação atualizada das empresas credenciadas para distribuir os CAD, endereços dos Pontos de Venda e canais de relacionamento disponíveis para receber reclamações e sugestões dos usuários.

6.1.2. Promover ações para incentivar que várias empresas realizem a distribuição de CAD, evitando a exclusividade desta prestação de serviço ao usuário.

6.1.3. Efetuar auditorias para verificar se o Termo de Credenciamento está sendo cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CET

7.1. A CET continuará a comercializar os talões de Cartão Zona Azul em papel, por período de tempo indeterminado.

7.2. A CET não aceitará propostas que impliquem custos adicionais a serem arcados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela CET.

7.3. A CET não adquirirá o Sistema PDV ou qualquer tipo de tecnologia utilizada pela empresa credenciada, assim como não contratará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03 e ainda às seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor da última compra pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do item 4.3.6.2 e subitens, 4.3.6.3 e subitens, 4.3.9 e subitens do Termo de Referência.

8.1.3. Multa de 5% sobre o valor da última compra pelo descumprimento nas demais cláusulas do Edital de chamamento e seus Anexos não mencionadas no item anterior.

8.1.4. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 4 (quatro) multas em um período de 6 meses.

8.1.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

8.1.6. A empresa credenciada estará sujeita a rescisão do Termo de Credenciamento caso não adquira CAD da CET por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

8.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, em especial;

8.1.7.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

8.1.7.2. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

8.1.7.3. Prática de atos ilícitos que demonstrem que a empresa não possui idoneidade para avençar com a CET.

8.1.7.4. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multas, conforme o item 8.1.4.

8.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à CET ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato;

8.1.8.1. A declaração de inidoneidade será proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET ou dos usuários, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aos usuários ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

8.1.9. Os atos que culminem nas penalidades observadas nos itens 8.1.7 e 8.1.8, serão também consequência do descredenciamento e, ambos (descredenciamento e penalidade) poderão ocorrer concomitantemente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.1.11. Para efeito de reincidência será considerado o descumprimento da mesma obrigação no período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão dar-se-á mediante o envio de notificação, respeitado o devido processo legal, e poderá ser cumulada com a aplicação de penalidades, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos danos decorrentes da referida rescisão.

10.3.O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observado o item 3.5 do Termo de Credenciamento (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O termo de credenciamento poderá ser alterado por acordo entre as partes para possibilitar a inclusão de novas funcionalidades no Sistema PDV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2016.

PELA CET

MARIA LUCIA BEGALLI
Diretora Administrativa e Financeira

LUCIANA ANDREA ACCORSI BERARDI
Chefe de Gabinete da Presidência

PELA CONTRATADA

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

1) JURANDIR BATISTA MARINHO

2) ISABEL CRISTINA FERNANDES